



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

Sócio-Laboral em Destaque

janeiro a março de 2019

Publicação trimestral da CIP onde se pretende dar a conhecer alguns dos principais desenvolvimentos legislativos no domínio sócio-laboral e das posições assumidas pela CIP sobre os mesmos.

Através desta publicação, intenta-se, assim, reforçar a defesa dos interesses representados pela Confederação.

A “CIP – Sócio-Laboral em Destaque” conta com o apoio do POISE - Programa Operacional INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO.

Esperamos e acreditamos que esta newsletter constituirá um instrumento útil para todos aqueles que se interessam pelas matérias sócio-laborais em Portugal.

PROJETOS DE DIPLOMA APRECIADOS

Projeto de Portaria que altera a Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, que regula a criação da medida de Estágios Profissionais, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados

A CIP remeteu ao Conselho Económico e Social (CES), o seu Contributo sobre o Projeto de Portaria que altera a Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, da autoria do Governo, que regula a criação da medida de Estágios Profissionais, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados.

Em suma, a CIP referiu o seguinte:

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O Projeto de Portaria em referência visa alterar os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 12.º, 17.º, 18.º e 19.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril.

De acordo com o preâmbulo do citado Projeto de Portaria, o “*balanço dos primeiros dois anos de vigência da medida Estágios Profissionais é globalmente positivo (...)*” e “*existe margem para melhorar o modelo de acesso à medida, nomeadamente assegurando tempos de resposta mais céleres e ajustados às atividades das empresas.*”.

Nesse sentido, também de acordo com o exposto no preâmbulo, prevê-se o seguinte:

- “*(...) no sentido de agilizar o processo de análise e decisão das candidaturas, passando o serviço público de emprego a decidir a candidatura no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da sua apresentação, após aplicação dos critérios de análise que constam da matriz definida no regulamento da medida e dentro da dotação orçamental existente.*”;
- “*(...) reforça-se o valor das bolsas de estágio para os níveis pós-superiores.*”;
- Integra-se “*no elenco dos destinatários da medida os ex-militares, em linha com o espírito do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, (...)*” e procede-se a “*alguns ajustes e clarificações que se considerou pertinente e adequado introduzir*”.

Na perspetiva da CIP e atentas as alterações que se projetam efetuar, o Projeto de Portaria, em geral, não suscita especiais observações ou reparos.

Sem prejuízo da posição ora assumida, sublinha-se o seguinte.

Em primeiro lugar, o Governo deve disponibilizar aos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), onde se inclui a CIP, os dados de que

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



dispõe e que justificam a afirmação já transcrita de que o “balanço dos primeiros dois anos de vigência da medida Estágios Profissionais é globalmente positivo”. (sublinhados nossos).

Em segundo lugar, a alínea l) do n.º 1 do artigo 3.º (Destinatários) prevê o seguinte:

“São destinatários da medida os inscritos como desempregados no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I. P., que reúnam uma das seguintes condições:

(...)

l) Pertencam a outro público específico a definir em regulamentação própria ou por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, em função das prioridades da política pública.”

Na perspetiva desta Confederação, a faculdade conferida ao membro do Governo responsável pela área do emprego não deve e não pode precluir a consulta aos já mencionados Parceiros Sociais com assento na CPCS.

Projeto de Decreto-Lei que cria o Direito Real de Habitação Duradoura (MATE)

A CIP remeteu ao Conselho Nacional de Consumo, o seu Contributo sobre o Projeto de Decreto-Lei que cria o Direito Real de Habitação Duradoura, da autoria do Governo, tendo, em síntese, referido o seguinte:

1.

O Projeto de Decreto-Lei em referência (doravante PDL), visa criar o direito real de habitação duradoura (doravante DHD).

De acordo com o respetivo projeto de preâmbulo, “*As profundas alterações dos modos de vida e das condições socioeconómicas das populações, a combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural, a mudança de paradigma no acesso ao*

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, e os efeitos colaterais de políticas de habitação anteriores, vieram colocar novos desafios à política de habitação e justificaram a necessidade de lançar uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH) que contribuísse para resolver problemas herdados e para dar resposta à nova conjuntura do setor habitacional.” (sublinhado nosso).

Relativamente a este último aspeto, o projeto de preâmbulo refere que “a NGPH reconhece a necessidade de inovar ao nível dos instrumentos de política pública em matéria de habitação e de criação de instrumentos mais flexíveis e adaptáveis a diferentes realidades e públicos-alvo, capazes de dar resposta aos desafios da atualidade.

Desse modo, assumem relevância soluções que constituem alternativas à aquisição de habitação própria e ao conseqüente endividamento das famílias e dão resposta às necessidades dos grupos etários mais vulneráveis, conciliando condições de estabilidade e de segurança da solução habitacional das famílias com condições de flexibilidade e mobilidade.

Nesse quadro, e atenta a adoção do instituto do direito real de habitação para situações em que, não se justificando a aquisição da propriedade, se revelava necessária garantir a segurança da solução habitacional, como nos casos do direito de habitação atribuído pelo Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de dezembro, e pela Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, foi adotada uma solução idêntica para o direito criado pelo presente decreto-lei.” (sublinhados nossos).

2.

De acordo com o artigo 2º do PDL em análise, o direito real de habitação duradoura (doravante DHD) “*faculta a uma pessoa o gozo de uma habitação alheia como sua residência permanente por um período vitalício, mediante o pagamento ao respetivo proprietário de uma caução pecuniária e de contrapartidas periódicas.*”

Tal DHD – equacionado para situações em que “*se revelava necessária garantir a segurança da solução habitacional*” - é, nos termos do n.º 1 do artigo 5º do PDL, constituído por iniciativa do proprietário da habitação a favor de uma ou mais pessoas, as quais adquirem o direito de

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



habitar no imóvel alheio por um período vitalício, mediante o pagamento ao respetivo proprietário de uma caução pecuniária e de contrapartidas periódicas.

Compreende-se a necessidade de adequar a política de habitação aos novos desafios que à mesma se colocam, mas não se entende, claramente, como é que a adoção de um novo direito real, que resulta de uma espécie de fusão entre o direito real de propriedade e o instituto obrigacional do arrendamento, poderá ir ao encontro do objetivo do PDL em apreço, reitera-se, “*garantir a segurança da solução habitacional*”.

É que o regime que o PDL intenta criar depende da iniciativa dos proprietários de habitações, mas, da forma como se encontra desenhado, não parece que lhes traga benefícios ou contrapartidas que constituam incentivos à constituição do novo direito real.

Assim sendo, receia-se que, por falta de adesão, o novo direito real perca muito do efeito que, por via do PDL em apreço, se lhe intenta cometer.

3.

Relativamente ao articulado do PDL, formularam-se vários comentários e reparos críticos que recaíram sobre questões relacionadas com o conceito de DHD e de “caução pecuniária”; a constituição do DHD; as prestações devidas título de contrapartida; as obrigações do morador; entre outras.

Projeto de Lei n.º 1092/XIII/4.^a - Altera a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, o Decreto-Lei n.º 89/2009 e o Decreto-Lei n.º 91/2009, ambos de 9 de abril, alargando a licença parental em caso de nascimento prematuro

A CIP remeteu à Assembleia da República, o seu Contributo sobre o Projeto de Lei n.º 1092/XIII/4.^a, que altera a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, o Decreto-Lei n.º 89/2009 e o Decreto-Lei n.º 91/2009, ambos de 9 de abril, alargando a licença parental em caso de nascimento prematuro, da autoria da Representação Parlamentar do PAN.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



No seu Contributo referiu o seguinte:

1.

O Projeto de Lei (doravante PL) em referência visa reforçar “*os direitos de parentalidade dos pais em caso de nascimento prematuro*” (v. artigo 1.º do PL).

O PL, segundo a sua “*Exposição de motivos*”, visa, em síntese, estabelecer:

- O “*direito a uma licença parental inicial alargada, devendo os dias de internamento hospitalar da criança acrescer ao período de licença parental inicial e ser pagos a 100%.*”;
- Que, nos casos de licença parental exclusiva do pai, a “*obrigatoriedade de gozo de licença nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho não deveria ser aplicável aos pais de filhos prematuros (...)*”.

2.

Neste âmbito, cumpre questionar a Representação Parlamentar subscritora do PL em análise se foi levado a cabo algum estudo de impacto financeiro e social das medidas constantes do PL.

Sublinhe-se, neste âmbito, que o universo potencialmente abrangido não é negligenciável: De acordo com “*Exposição de motivos*” do PL, “*Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE), em 2017 nasceram mais de sete mil bebés prematuros no nosso país*”.

Sem prejuízo de as situações que se intenta proteger assumirem contornos especiais, atentas as realidades que aí ficam subsumidas, em termos concretos, não pode esta Confederação deixar de vincar que as medidas propostas terão um custo (aí incluída a desorganização que acarreta) relevante para a esmagadora maioria das empresas, ressaltando, como é obvio, a estrutura empresarial existente: micro, pequenas e médias empresas.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



3.

Por outro lado, considera-se que algumas das soluções projetadas não se revelam minimamente adequadas.

Em primeiro lugar, o artigo 2.º do PL prevê adicionar uma nova alínea (a alínea d) ao número 1 do artigo 36.º (Conceitos em matéria de proteção da parentalidade) do Código do Trabalho, a saber:

“1 - No âmbito do regime de protecção da parentalidade, entende-se por:

(...)

d) filho prematuro, aquele que nasça antes das 37 semanas de idade gestacional”.

Na perspetiva da CIP, a solução proposta não se revela minimamente adequada.

De facto, sem prejuízo, como já se referiu, das especificidades da realidade que se pretende proteger, é entendimento desta Confederação que o eventual alargamento da licença parental não pode estar única e exclusivamente ligado ao número de semanas de gestação da criança.

É que, como se sabe, muitas situações existem em que o filho nasce antes das 37 semanas, mas não necessita de internamento hospitalar e/ou especiais cuidados médicos.

Assim sendo, discorda-se da intenção de implementar, ao nível legislativo, quaisquer mecanismos de aplicação automática, como o proposto, sendo que, independentemente da solução, em momento ou caso algum se pode dispensar uma análise e declaração médica.

Em segundo lugar, o artigo 2.º do PL também prevê adicionar um novo número (o número 5) ao artigo 43.º (Licença parental exclusiva do pai) do Código do Trabalho, com o seguinte teor:

“A obrigatoriedade de gozo da licença parental nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, prevista no n.º 1 do presente artigo, não é aplicável ao pai de filho prematuro.”

Neste âmbito, questiona-se o seguinte: Quando é que se começa a contar os dias da licença ?

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Projeto de Lei N.º 1027/XIII/4.ª – Consagra o Princípio do Tratamento Mais Favorável ao Trabalhador

A CIP remeteu à Assembleia da República, a sua Nota Crítica sobre o Projeto de Lei n.º 1027/XIII/4.ª, que consagra o Princípio do Tratamento Mais Favorável ao Trabalhador, da autoria do Grupo Parlamentar “Os Verdes”, tendo referido o seguinte:

1.

O Projeto de Lei em referência (doravante PL), apresenta as medidas legislativas que, no entender do Grupo Parlamentar “Os Verdes”, se destinam a repor o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador no ordenamento jus laboral português.

Em termos substantivos, as medidas ora propostas apontam para um claro retrocesso na regulação das relações laborais em Portugal, mormente ao nível da contratação coletiva, reconduzindo-nos, de novo, ao tempo em que a OCDE considerava a legislação laboral portuguesa como a mais rígida da União Europeia e que nos levou à crise iniciada em finais de 2004, com especial agudização em finais de 2008, prolongando-se até inícios de 2015, com os primeiros sinais de retoma.

Um tempo a que a CIP e, julga-se, a grande maioria dos portugueses, não quer voltar.

2.

Num esforço de sistematização sem precedentes, levado a cabo há cerca de 16 anos, procedeu-se à unificação de parte significativa da legislação laboral, até então dispersa por um vasto conjunto de diplomas, através da publicação do Código do Trabalho (doravante CT/2003), aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, e da sua regulamentação (doravante RCT/2004), constante da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho.

Ambas as leis previam a sua própria revisão volvidos quatro anos após a respetiva entrada em vigor.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O trabalho de revisão do Código e respetiva regulamentação teve início em abril de 2006, com a publicação do “*Livro Verde sobre as Relações Laborais*”, que compilou, de forma sistematizada, um larguíssimo conjunto de informação e procedeu à sua análise técnica no sentido de demonstrar as tendências cíclicas do mercado de trabalho e das relações laborais em Portugal nos últimos 30/40 anos.

Seguiu-se-lhe o “*Livro Branco das Relações Laborais*”, divulgado em novembro de 2007, o qual, partindo da caracterização das relações laborais e do mercado de trabalho em Portugal num período que se estendia até esse mesmo ano, apresentou as recomendações e propostas da Comissão encarregada de o elaborar na sequência de missão que lhe foi confiada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2006, de 30 de novembro.

Com base nas propostas e recomendações do Livro Branco, em 22 de abril de 2008, o Governo apresentou aos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), um projeto de Reforma das Relações Laborais, contendo as propostas que o próprio Executivo considerava as mais adequadas “*para um novo consenso na regulação dos sistemas de relações laborais, de protecção social e de emprego*”.

Em 25 de junho de 2008, em sede de Concertação Social, foi obtido o “*Acordo Tripartido para um Novo Sistema de Regulação das Relações Laborais, das Políticas de Emprego e da Protecção Social em Portugal*”, ficando traçadas as linhas gerais para a revisão do Código de Trabalho de 2009.

Em 12 de fevereiro de 2009, foi publicado o Código do Trabalho de 2009 (CT/2009), em anexo à Lei n.º 7/2009, alterado por 13 vezes até ao momento presente.

Na perspetiva da CIP, os processos que conduziram à elaboração dos Códigos, em 2003 e em 2009, e às revisões deste último, de 2011 para cá, foram sempre encarados como uma oportunidade para proceder à redução da rigidez do quadro jus-laboral, introduzindo-lhe maior flexibilidade – a flexibilidade que outros países conhecem e proporcionam às suas empresas

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



nossas concorrentes – e, assim, contribuir significativamente para a remoção dos obstáculos que, no domínio das relações laborais, desde há muito tempo se colocam à competitividade das empresas portuguesas.

A rigidez verificável nesse quadro – apontada durante muito tempo pela OCDE e reconhecida, por exemplo, no já citado “*Livro Verde sobre as Relações Laborais*” (v. págs. 23, 24, 185 e 186) –, cuja correção sempre foi bem mais necessária do que a mera negação da sua existência, gerava – e ainda gera – dificuldades acrescidas às empresas que pretendem ser mais competitivas na concorrência global que quotidianamente enfrentam.

É nesse contexto, e também em virtude desse circunstancialismo rigidificador, que se assiste, ainda hoje, a um processo de desindustrialização cada vez mais preocupante, quer através do encerramento de múltiplas empresas quer pela deslocalização de outras para regiões que proporcionam condições bem mais flexíveis.

Mas da rigidez desse quadro resultava – e ainda resulta – igualmente grande desincentivo à contratação de trabalhadores, ante a dificuldade, quase impossibilidade em alguns casos, de proceder aos adequados reajustamentos quando necessários.

Daí que alguns institutos, tenham sofrido reformas, com vista à sua adaptação às exigências de competitividade que envolvem o mundo empresarial e laboral no contexto de feroz concorrência global que quotidianamente enfrentam.

3.

Ora, como todos sabemos, a conjuntura económica de múltiplos países, entre os quais o nosso, saiu, recentemente, de uma grave crise económico-financeira, a qual teve um efeito verdadeiramente devastador ao nível nacional, com seríssimas consequências: económicas – bem expressas no acentuado número de encerramentos e/ou suspensões da atividade de empresas e na consequente quebra de receitas contributivas e fiscais; e muito preocupantes repercussões no plano social.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Ao nível nacional, a crise internacional, que se iniciou no final de 2008, conjugada com as persistentes debilidades estruturais da economia portuguesa (v.g.: por exemplo, a baixa produtividade, a fraca competitividade, e o elevado défice externo), teve, também, como consequências marcantes a contração da atividade económica e o agravamento das finanças públicas.

É com este pano de fundo que temos de olhar para o nosso País e procurar respostas destinadas a suportar a retoma económica em curso, promovendo a competitividade das empresas e, por essa via, a criação de emprego, sendo certo que a recuperação económica de Portugal também se encontra dependente de fatores externos relacionados com alguns focos de crise verificáveis em outros países da União Europeia, como, por exemplo, o Brexit.

4.

As alterações verificadas no quadro da negociação coletiva, introduzidas com o CT/2003, confirmadas com o CT/2009 e afinadas com as Leis n.ºs 23/2012, de 25 de junho, e 55/2014, de 25 de agosto, tiveram, designadamente, como objetivo proceder à remoção dos obstáculos que se foram colocando à revitalização e operacionalização da contratação coletiva.

Desde logo, com a introdução do **princípio geral da negociabilidade**, (v. artigo 4º do CT/2003 e artigo 3º do CT/2009) permitindo a negociação para mais e para menos relativamente às soluções constantes do Código e, assim, propiciando os equilíbrios que as próprias partes contratantes, bem próximas da realidade e das especificidades que aquele evidencia, tenham por mais ajustados ao universo sectorial e empresarial que se intenta disciplinar.

Princípio esse mais que consensualizado em Concertação Social e ao qual “Os Verdes” querem pôr termo através do PL em apreço.

Um princípio com resultados já firmados e confirmados em alguns sectores marcantes da nossa economia.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Ao abrigo desse dispositivo, inúmeras soluções inovadoras têm sido introduzidas na contratação coletiva.

Na Exposição de Motivos da Proposta de Lei n.º 29/IX (que deu origem ao CT/2003) refere-se que: *“é objectivo estruturante do Código inverter a situação de estagnação da contratação colectiva, dinamizando-a, não só pelas múltiplas alusões a matérias a regular nessa sede, como por via da limitação temporal de vigência desses instrumentos”*.

Na mesma senda, é a própria Comissão Europeia que reconhece que: *“A evolução da relação entre a lei e as convenções colectivas reflecte-se na aplicação destas convenções a novas problemáticas (reestruturações, competitividade, acesso à formação, por exemplo) e a novas categorias de trabalhadores (como os trabalhadores temporários). As convenções colectivas já não se limitam a desempenhar um papel auxiliar na complementação de condições de trabalho previamente definidas por lei. Hoje, são instrumentos importantes, que servem para adaptar os princípios legais a situações económicas concretas e circunstâncias particulares de sectores específicos”*.

Materializando aquele seu ressaltado objetivo, o CT/2003 e o CT/2009, através, respetivamente, das previsões constantes do n.º 1 do artigo 4º e do n.º 1 do artigo 3º, alargou e manteve o domínio de intervenção nesta sede, permitindo que os Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (doravante IRCT's) disponham de forma diferente da lei, salvo quando esta se oponha a tal liberdade de disposição.

O CT (tanto o de 2003, como o de 2009) carrega, em si mesmo, e concretizou essa tarefa limitadora, através da previsão de normas de conteúdo fixo (não negociáveis nem para mais nem para menos), de conteúdo máximo (só negociáveis para menos), de conteúdo mínimo (só negociáveis para mais), ou de baias delimitadoras de mínimos e máximos dentro dos quais a negociabilidade tem de ater-se.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



5.

Face ao exposto, verifica-se, portanto, ser absolutamente falsa a alegação de “Os Verdes”, segundo a qual *“em jeito de balanço, podemos dizer que tais opções, aliás como era previsível, apenas estimularam os despedimentos, tornaram o trabalho mais barato, colocaram as pessoas a trabalhar mais e a ganhar menos e, sobretudo, enfraqueceram a posição do trabalhador na relação laboral.”*.

Como se viu no ponto 4. *supra* da presente Nota Crítica, o CT – o de 2003, o de 2009, como, aliás, já emergia do n.º 1 do artigo 13º da Lei do Contrato de Trabalho 3 (doravante LCT) em relação ao ordenamento jus laboral disperso na altura – carrega, em si mesmo, e concretizou essa tarefa limitadora, através da previsão de normas de conteúdo fixo (não negociáveis nem para mais nem para menos), de conteúdo máximo (só negociáveis para menos) e de conteúdo mínimo (só negociáveis para mais), tudo aferido pela maior favorabilidade ao trabalhador.

6.

Por último, resta, ainda, acrescentar que, assumindo-se, como se assume, a matéria objeto do PL em apreço, do maior relevo no desenvolvimento das relações laborais, é inaceitável o afastamento destes assuntos dos seus principais atores: os Parceiros Sociais.

Isto numa época em que se reconhece que a consensualização de soluções em sede de Concertação Social, sobretudo em matérias relativas à legislação laboral, contribui decisivamente para o estabelecimento de um clima de paz social e de coesão social, que é tido como condição fundamental ao desenvolvimento harmonioso do País.

Seria a total descredibilização da Concertação Social, como “Os Verdes” reitera em querer prosseguir.

Face ao exposto, todo o conteúdo do PL em apreço se revela, para a CIP, linear e frontalmente rejeitável.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Projetos de Lei n.º 1086/XIII/4.^a e n.º 1101/XIII/4.^a - Visam alterar o Código do Trabalho, consagrando a Terça-Feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório

A CIP remeteu à Assembleia da República, as suas Notas Críticas sobre os Projetos de Lei n.º 1086/XIII/4.^a, autoria do Grupo Parlamentar “Os Verdes”, e n.º 1101/XIII/4.^a, da autoria da Representação Parlamentar do PAN, que consagram a Terça-feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório.

Nas suas Notas Críticas, a CIP referiu o seguinte:

Nota prévia

Os Projetos de Lei em epígrafe visam proceder à **14.^a alteração ao Código do Trabalho** (doravante CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

O Código do Trabalho, desde a sua aprovação, em 2009, já sofreu **13 alterações** ao seu regime.

Verifica-se, assim, que o referido Código foi objeto de mais de **1 alteração por ano**.

A CIP, não obstante entender que os regimes jurídicos devem acompanhar a evolução das múltiplas dimensões da sociedade, considera que mudança constante dos regimes não confere ou permite a devida estabilidade dos “sistemas”, circunstância que condiciona o efeito útil dos mesmos.

1.

Os Projetos de Lei (doravante PL) em referência visam acrescentar ao elenco de feriados obrigatórios, *ex novo*, a terça-feira de carnaval.

Segundo a sua “*Exposição de Motivos*”, o PL n.º 1086/XIII/4.^a fundamenta tal intenção num extenso circunstancialismo que converge para a conclusão de que o Carnaval tem sido entendido como um feriado obrigatório, sobretudo no sector público, não sendo razoável, de

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



acordo com o Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”, *“deixar nas mãos do Governo, a faculdade de, uma ou duas semanas antes, decidir não considerar a terça-feira de Carnaval como feriado”*.

Por seu turno, o PL n.º 1101/XIII/4.^a fundamenta tal intenção num extenso circunstancialismo que converge para a conclusão de que o Carnaval tem sido entendido como um feriado obrigatório, sobretudo no sector público, e que, de acordo com a Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), *“ainda que para o sector privado este feriado seja facultativo, uma parte significativa das empresas, adicionam a Terça-Feira de Carnaval à lista de feriados obrigatórios, por via de instrumentos de regulamentação colectiva, como contratos colectivos e acordos de empresa”*.

A CIP discorda frontalmente do previsto nos Projetos de Lei em apreço.

Desde logo, porquanto o circunstancialismo em que tais Projetos assentam não corresponde, em geral, à realidade dos factos.

O Carnaval não tem sido entendido como um feriado obrigatório.

Bem pelo contrário. O Carnaval tem sido entendido como feriado facultativo.

Prova disso mesmo é a expectativa do sector público em aguardar pela decisão do Governo para proceder a ajustamentos que não estavam previstos nos planos iniciais, aprovados, não raro, no final do ano anterior.

Por outro lado, como se sabe, a terça-feira de carnaval é hoje, por força do n.º 1 do artigo 235º do Código do Trabalho, um feriado facultativo – i.é, um dia que pode ser observado a título de feriado, mediante instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) ou contrato de trabalho.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Tornar, *ex novo*, a terça-feira de carnaval um feriado obrigatório, para além dos efeitos negativos, em termos económicos e de funcionamento das empresas, que tem ínsitos – os setores e empresas que o possam fazer têm à sua disposição os IRCT´s e os contratos individuais – surge ao arrepio da corrente do nosso ordenamento jus laboral que sempre considerou tal feriado como facultativo, desde a Lei das Férias, Feriados e Faltas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de dezembro (v. artigo 19º), que passou para o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto (v. artigo 209º), e consta, hoje, do artigo 235º do CT em vigor.

2.

Por último, resta, ainda, acrescentar que, assumindo-se, como se assume, a matéria objeto dos Projetos de Lei em apreço, do maior relevo no desenvolvimento das relações laborais, é inaceitável o afastamento destes assuntos dos seus principais atores: os Parceiros Sociais, que consensualizaram a solução que hoje vigora sobre a terça feira de carnaval.

Isto numa época em que se reconhece que a consensualização de soluções em sede de Concertação Social, sobretudo em matérias relativas à legislação laboral, contribui decisivamente para o estabelecimento de um clima de paz social e de coesão social, que é tido como condição fundamental ao desenvolvimento harmonioso do País.

Seria a total descredibilização da Concertação Social, como “Os Verdes” e o “PAN” reiteram em querer prosseguir.

Face ao exposto, todo o conteúdo de ambos Projetos de Lei revela-se, para a CIP, linear e frontalmente rejeitável.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Projeto de Portaria que altera a Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, que regula a criação da medida Contrato-Emprego, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional

A CIP remeteu ao Conselho Económico e Social (CES), o seu Contributo sobre o Projeto de Portaria que altera a Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, da autoria do Governo, que regula a criação da medida Contrato-Emprego, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional.

No seu Contributo referiu o seguinte:

1.

O projeto de Portaria em referência visa alterar os artigos 3.º, 6.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º e 15.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro.

De acordo com o preâmbulo do citado projeto de Portaria, o “*balanço dos primeiros dois anos de vigência da medida Contrato-Emprego é globalmente positivo (...)*” e “*existe margem para melhorar o modelo de acesso à medida, nomeadamente assegurando tempos de resposta mais céleres e ajustados às dinâmicas do mercado de trabalho.*”.

Nesse sentido, também de acordo com o exposto no preâmbulo, prevê-se o seguinte:

- “*(...) altera-se agora o regime de candidatura à medida Contrato-Emprego, no sentido de agilizar o processo de análise e decisão das candidaturas, passando o serviço público de emprego a decidir a candidatura no prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da sua apresentação, após aplicação dos critérios de análise que constam da matriz definida no regulamento da medida e dentro da dotação orçamental existente.*”.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- “(...) alteram-se as regras de pagamento do apoio financeiro, assegurando que a primeira prestação corresponde a 50% da totalidade do apoio.”.
- “Acrece ainda uma alteração no sentido de integrar no elenco dos destinatários da medida os ex-militares, em linha com o espírito do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, bem como alguns ajustes e clarificações que se considerou pertinente e adequado introduzir.”.

Na perspetiva da CIP e atentas as alterações que se projetam efetuar, o projeto de Portaria merece, em geral, a concordância da CIP, sem prejuízo dos seguintes reparos críticos:

2.

Em primeiro lugar, o Governo deve disponibilizar aos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), onde se inclui a CIP, os dados de que dispõe e que justificam a afirmação já transcrita de que o “balanço dos primeiros dois anos de vigência da medida Contrato-Emprego é globalmente positivo”. (sublinhados nossos).

Sublinhe-se que igual avaliação e/ou conclusão também foi utilizada pelo Governo como justificação para alterar a Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, que regula a criação da medida de Estágios Profissionais.

Sublinhe-se, igualmente, que esta Confederação, no seu Contributo sobre a alteração da medida Estágios Profissionais, datado de 21 de fevereiro de 2019, também solicitou dados justificativos.

Continuamos a aguardar.

3.

Em segundo lugar, projeta-se alterar o número 7 do artigo 6.º (Elegibilidade).

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Neste âmbito, verifica-se um lapso no que à numeração diz respeito.

De facto, a alteração que ora se projeta efetuar diz respeito ao n.º 6 e não ao n.º 7.

Tal correção deve ter igualmente lugar na republicação prevista no artigo 3.º (Republicação) do projeto.

4.

Os n.ºs 2 e 4 do artigo 15.º (Incumprimento e restituição do apoio) visam identificar as situações em que as entidades empregadoras devem restituir, proporcionalmente ou por inteiro, respetivamente, o apoio recebido.

Vejamos as redações projetadas:

“2 - A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido quando se verifique, nomeadamente, uma das seguintes situações:

a) [...];

b) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, ou por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;

c) [Anterior alínea b)];

d) [Anterior alínea c)];

e) [Anterior alínea d)];

f) [Anterior alínea e)].”

“4 - A entidade empregadora fica obrigada a restituir a totalidade do apoio financeiro quando se verifique, nomeadamente, uma das seguintes situações:

a) [...];

i) [...];

ii) [...].

b) [...];

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



c) [...]” (sublinhados nossos).

Face à redação em vigor, verifica-se a intenção de o legislador introduzir, através do projeto em análise, quer no n.º 2 quer no n.º 4, ambos do artigo 15.º, a expressão “nomeadamente”.

Na perspetiva da CIP, tal alteração revela-se, por um lado, injustificável e, por outro lado, promotora de um quadro de incerteza jurídica para as entidades empregadoras.

Injustificável, pois não se identifica e o projeto não justifica a necessidade de tal alteração.

Promotora de incerteza jurídica, dado que, através de tal alteração, as entidades empregadoras ficam subjugadas a um quadro incerto e dependente de uma decisão discricionária por parte do IEFP.

Em síntese, projeta-se uma alteração que nos merece frontal rejeição.

Para saber mais ou obter outras informações poderá contactar a CIP, através do seu Pólo de Atendimento, presencialmente, na sede da CIP, sita na Praça das Indústrias, 1300-307, Lisboa, ou através dos seguintes meios:

E-mail – dajsl@cip.org.pt

Telefone – 21 316 47 00

Fax – 21 357 99 86

Portal da CIP – www.cip.org.pt

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

